



Exmo (a). Sr(a). Dr(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL II - COMARCA DE PORTO
ALEGRE

AUTOR:

PAULO ALVES NUNES, brasileiro, casado,
aposentado, inscrito no CPF 339.201.500-82,
residente na Av. Santa Catarina, n.º 1395, Bairro
Centro, em Balneário Arroio do Silva, SC, CEP 88914-
000.

Endereço eletrônico: pauloalvesnunes42@gmail.com

ASSUNTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL:

vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos
termos dos art. 1.052 do CPC, apresentar pedido de

DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

Contra o devedor:

RÉU:

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA,
inscrita no CNPJ 92.740.539/0001-03, estabelecida
na Avenida Independência, 270, Bairro
Independência, Porto Alegre, RS, CEP 90035-070

pelas razões de fato e de direito que passará a expor
no conteúdo.

FORO DE COMPETÊNCIA:

Distribuição por dependência ao Processo nº.
5011915-84.2009.8.21.0001 com amparo no art. 58
do CPC.

COM PEDIDO DE AJG

Requer assistência judiciária gratuita nos termos do
art. 98 do CPC.



1. DOS FATOS:

1.1 Da relação jurídica entre as Partes

O Réu foi condenado a indenizar o Autor por erro médico permitindo que, com o valor, pudesse realizar cirurgia URGENTE.

Devido a demora do processo e ao fato do Réu fazer pouco caso, o Autor não conseguiu fazer a cirurgia, restando sua incapacidade estando hoje, vivendo de benefício previdenciário.

A sentença do processo 5011915-84.2009.8.21.0001 (em anexo) transitou em julgado em 03/12/2015 (em anexo).

Sendo assim, entre as partes existe um título executivo judicial.

1.2 Do devedor insolvente

Iniciada fase de Cumprimento de Sentença em 15/03/2016 (em anexo), o devedor não se manifesta; não paga; não tem bens livres e desembaraçados, tudo está penhorado.

Em 2018, através de contrato (em anexo), a Associação Beneficência São Miguel (ABSM) passou a administrar a Ré, inclusive, os advogados da ABSM assumiram a defesa do processo em 27/08/2018 (em anexo).

Conforme o contrato, a ABSM deveria:

- u) negociar e satisfazer, integralmente por todos os débitos da APB decorrentes de obrigações trabalhistas, cíveis, previdenciárias, contratuais, tributárias, bancárias e quaisquer outras, existentes na presente data ou que venham a ser descobertas após a celebração do presente contrato, isentando a APB do seu cumprimento, nas condições previstas na cláusula oitava e nas alíneas "a" à "g" da cláusula décima,
- v) celebrar contrato de seguro contra incêndio do prédio do HBP;
- x) assumir as despesas decorrentes dos imóveis, como tributos, contribuições, luz, água, manutenção básica dos equipamentos e manutenção dos imóveis, exceto são objeto de locação;
- z) subrogar-se em todos os contratos e débitos em nome da APB;

Ocorre que até a presente data, referidas cláusulas não foram cumpridas, completando mais de 4 anos sem nenhuma manifestação nos autos, ou seja, trata-se de recusa ao pagamento.

FABIO LEANDRO RODS FERREIRA
OAB/RS 6.887



SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme o art. 1.052 do CPC, até a edição de lei específica, as execuções contra devedor insolvente, em curso ou que venham a ser propostas, permanecem reguladas pelo CPC de 1973.

Sendo assim, tratando a Ré de Associação sem fins lucrativos, de acordo com o art. 786 do CPC/73, a insolvência civil é a ela aplicada.

Sendo assim, inexistindo bens livres de penhora, conforme preceitua o art. 750, Inc. I do CPC/73 e, recusando-se seus administradores a procederem no pagamento, REQUER seja declarada a insolvência da Ré nos termos do art. 748 do CPC/73, estendendo-se a seus administradores nos termos do art. 749 do CPC/73.

3. DOS REQUERIMENTOS

Do exposto REQUER:

- 1 – o recebimento da presente e seu processamento;
- 2 – intimação da Ré para manifestar-se.
- 3 – a declaração da insolvência e seus efeitos nomeando administrador judicial, declarando o vencimento antecipado das dívidas; arrecadação de bens; instauração de execução universal de credores; a expedição de edital de convocação de credores; notificação dos demais juízos.
- 4 – concessão de AJG ao Autor
- 5 – Condenação do devedor a custas e sucumbência.

Termos em que pede deferimento.

Atribui-se a causa o valor de alçada R\$ 145.652,59

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2023.

p/p Fabio Leandro Rods Ferreira
Advogado – OAB/RS 74.779

Classificação desse documento para fins de proteção e privacidade de dados: **PÚBLICO**

Informações podem ser disponibilizadas e acessíveis a qualquer pessoa.

Art. 5º, Inc. X e XVI da LGPD; e Art. 189 do CPC